



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº: 02.08.00.103/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Assunto: Revogação de licitação.

Concorrência Pública nº 008/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de decisão administrativa, referente ao processo nº 02.08.00.103/2023, cujo o objeto é abertura de processo licitatório para a contratação de empresa de engenharia especializada em serviço de manutenção do sistema de CFTV e fornecimento de equipamentos de videomonitoramento.

Notou-se que o processo administrativo em tela seguiu os seus preceitos legais quanto a sua fase interna e externa, no entanto no dia 31 de julho de 2023, fora aberta sessão para abertura das propostas de preços da Concorrência, restando ainda consignado que houve a intimação acerca de uma decisão do MS de nº 0817632-27.2023.8.10.0040, deferindo o pedido liminar para autorizar uma empresa inabilitada a participar das seguintes fases do certame, o que posteriormente foi interposto recurso.

De forma, que com o passar do tempo, o objeto licitatório fora prejudicado, tendo o município que usar de outros meios para realização da manutenção de segurança dos seus prédios, o que se tornou inviável a continuidade da concorrência pública.

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme o elencado na exposição fática, é chegada à presente Autoridade Administrativa processo administrativo para análise de sua viabilidade.

Nesse sentido, verificou-se que a licitação transcorreu seu fluxo normalmente, porém os autos se mantiveram suspenso devido decisões judiciais e administrativas, no que prejudicaram o objeto da licitação em virtude de um lapso temporal para a realização da aquisição do material.

Cumprе ressaltar que o processo licitatório foi aberto por uma necessidade da Administração Pública, e por ter a eminência de comprar o objeto licitado, teve de cumprir os ditames legais nos moldes do Art. 37, XXI da Constituição Federal, além de tenta seguir os próprios princípios administrativos citados no *caput* do artigo mencionado.

Nesse viés, ao apreciar o processo, a Administração Pública resolve utilizar-se da autotutela para apreciar seus atos, e que caso exija algum erro ou fato superviniente, poderá inclusive revogar ou anular tais.

O Supremo Tribunal Federal já possui posicionamento consolidado, tanto em súmulas quanto em jurisprudência no sentido de a Administração Pública rever seus próprios atos, inclusive rever os atos que se tornem inconvenientes e desinteressantes para o interesse público, assim vejamos:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963). A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).”

Nas literaturas da autora Odete Medauar, referência no campo administrativo e processo, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Por derradeiro, além da guisa legal, nos depreendemos de forma específica com o item 22 do Edital do CP 008/2023, onde preceitua que a Autoridade competente poderá revogar o certame por considera-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

E resta claro, que devido os percalços apontados no decorrer do processo licitatório, a autoridade administrativa tende a revogar o processo licitatório, por entender que é inconveniente a sua continuidade, mas que futuramente, caso ressurgja necessidade compra do objeto, poderá iniciar novo processo licitatório.

Mencionamos ainda que o presente feito, recebe guarida do TCU em meios os seus julgados, vejamos:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.2. determinar, em caráter preventivo, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - Spoa/ME, que: (...) 9.2.3. AO PROCEDER À REVOGAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS, DEIXE CLARAMENTE EXPLÍCITA A MOTIVAÇÃO CONDUTORA DESSA REVOGAÇÃO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE SUJEITAA INTERPRETAÇÕES VÁRIAS DOS LICITANTES QUANTO AOS REAIS MOTIVOS QUE CONDUZIRAM À DECISÃO DE DESFAZIMENTO, bem como para que se possa, adequadamente, permitir o acesso ao contraditório e à ampla defesa previstos no art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Lei 10.520/2002;”

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Autoridade Administrativa decide por REVOGAR a Concorrência Pública 008/2023 – SEMED, pelos motivos elencados supra, respeitando os ditames legais, bem como o Edital Licitatório no item 22.

Remete-se a presente decisão administrativa, aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e CPL, para que tome as devidas providências de publicação exigidas por lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME(M)-SE os interessados.

Imperatriz – MA, 03 de dezembro de 2024.


Cleomar Conceição da Silva

Secretaria de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Portaria N° 13.850/2024 - 13.857/2024

